

CONTRATO Nº 046/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1071/2015 – SEPNET Nº 201500031000043.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

JMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cometa, 170, Qd.43, Lt.14, Jd. Guanabara, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.542/0001-36, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Glaico Rigner da Silva**, brasileiro, portador da CI/RG nº 1.559.558 DGPC/GO e do CPF nº 485.479.301-59, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 007/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1073/2015, regendo-o no que for omissivo.

SECIMA

GOVERNADOR DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**GOVERNO DE
GOIÁS**

Página 1 de 9

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de pães (francês e de queijo), conforme relacionados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Pão Francês de 50gr c/margarina	Unidade	24.000	0,72	17.280,00
2	Pão de Queijo 50gr	Unidade	24.000	0,55	13.200,00
TOTAL					30.480,00

1.2. Os produtos deverão em sua plenitude ser de ótima qualidade e acondicionados adequadamente para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao objeto.

1.3. Os produtos deverão ser fabricados no dia da entrega e transportados em caixas, 6 (seis), apropriadas, com tampa e nas quantidades solicitadas pela Contratante.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados ou quando a Contratante solicitar, durante todo o período contratual.

1.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens impermeáveis, evitando assim a contaminação com o ambiente externo, e também deverão estar em embalagens individualizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA

2.1. Os produtos deverão em sua plenitude ser de ótima qualidade e acondicionados adequadamente para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao objeto.

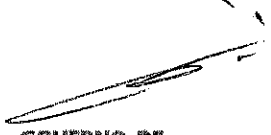
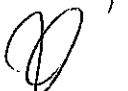
2.2. Os produtos deverão ser fabricados no dia da entrega e transportados em caixas, 6 (seis), apropriadas, com tampa e nas quantidades solicitadas pela Contratante.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados ou quando a Contratante solicitar, durante todo o período contratual.

2.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens impermeáveis, evitando assim a contaminação com o ambiente externo, e também deverão estar em embalagens individualizadas.

2.5. Nos valores contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, para execução dos serviços.

SECIMA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
ANEXO DE REGISTRO DE PREÇOS
FERRAMENTAS, MATERIAIS E SERVIÇOS
ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA
**GOVERNO DE
GOIÁS** 
Página 2 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. De acordo com Juran J M (Controle da qualidade: conceitos, políticas e filosofia da qualidade, 1991), “ a qualidade consiste nas características do produto que vão ao encontro das necessidades dos clientes”.

3.2. No setor de alimentação observa-se a preocupação com a qualidade e a procura pela satisfação de seus clientes, por atributos tais como: aparência, embalagem, sabor, tempero, textura do alimento, Kotler P. (Administração de Marketing, 2000).

3.3. Tendo em vista os conceitos acima a AGEHAB aplicara a PESQUISA DE SATISFAÇÃO, em relação aos itens abaixo:

- 1 - embalagem do alimento;
- 2 - sabor/tempero do alimento;
- 3 – aparência do alimento;
- 4 – textura do alimento.

Os conceitos, para cada item, serão os seguintes;

- Insatisfeito – 0 a 1
- Pouco satisfeito – 1,1 a 2
- Razoável – 2,1 a 3
- Satisfeito – 3,1 a 4
- Muito satisfeito – 4,1 a 5

3.4. Será aplicado o questionário a respeito dos itens fornecidos a todos os funcionários da Contratante.

3.4.1. O primeiro será aplicado após 02 (dois) meses do início do contrato.

3.4.2. Os próximos serão aplicados a cada 03(três) meses.

3.5. Caso o índice levando seja superior a 30% (trinta por cento) de avaliações negativas no geral, a AGEHAB reserva-se o direito de aplicar sanções contratuais; advertência, multa e havendo reincidência, rescisão.

3.6. O índice será apurado de acordo com o número de pesquisas respondidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução,

SECIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO
GOVERNOS DO ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

Página 3 de 9

em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta da contratada.

5.2. O pagamento será realizado após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original, contendo:

- a) data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.
- c) valor unitário;
- d) valor total;
- e) a especificação dos produtos entregues.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS com o FGTS e a Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 6.1. O prazo para começar a executar os serviços será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a cinco (05) dias contados da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.
- 6.2. A entrega dos serviços objeto dessa contratação deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante e deverá ocorrer em no máximo 08 (oito) horas, contadas imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual será expedida por pessoa designada para tal finalidade.
- 6.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da qualidade, quantidade e validade, após esta verificação serão aceitos definitivamente.
- 6.4. O contrato iniciará sua vigência a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos próprios**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente de acordo com as normas da vigilância sanitária, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 8.2. Executar o fornecimento, diretamente nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes.
- 8.3. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas contadas imediatamente após a notificação feita pela Contratante, no total ou em partes, o fornecimento, quando apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, ou seja, os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas.
- 8.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 8.5. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as do termo de

referência.

8.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

8.7. Utilizar embalagens, tanto para o acondicionamento quanto para o transporte que garantam a qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.8. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

8.9. Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à AGEHAB, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria de Vigilância Sanitária, bem como as condições de higiene pessoal dos funcionários.

8.10. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos nos dias e horários determinados pela Gerência Administrativa na sede da AGEHAB situada à Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

8.11. A Contratada está obrigada a relatar a AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

8.12. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a Contratante e a Contratada.

8.13. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 9.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 9.5. Comunicar, com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência a Contratada, qualquer alteração nas quantidades dos produtos a serem fornecidos.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato.
- 9.7. Solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto, que não esteja de acordo com as condições estipuladas na Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise cairá sobre a Contratada.
- 9.8. Aplicar questionário de PESQUISA DE SATISFAÇÃO a respeito dos itens fornecidos, após dois meses de serviços prestados e depois a cada três meses, durante a execução do contrato;
- 9.9. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
- 9.10. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- 9.12. Efetuar a conferência dos produtos, no momento da entrega pela Contratada, analisando a qualidade e verificando se as quantidades recebidas estão de acordo com o que foi solicitado.
- 9.13. Propiciar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

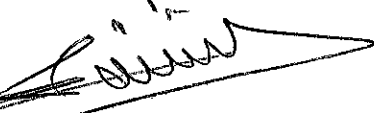
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

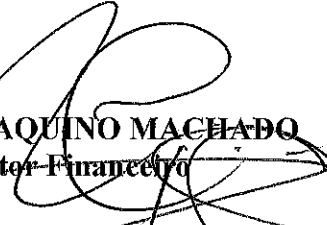
13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 14 de outubro de 2015.

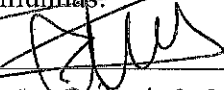

LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

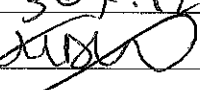
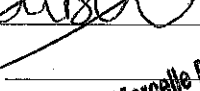

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


GLAICO RIGNER DA SILVA
JMS Ind. Com. Produtos Alimentícios Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 307.122.621-72

2 - 
CPF: 
Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.821-32


Jair José Filipeiro Filho
OAB/GO Nº 31.699
ASJUR - AGEHAB